



PROCESSO N.º:	89923/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
CNPJ:	01.321.850/0001-54
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JULIO CESAR DOS SANTOS
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	APIACAS
NÚMERO OS:	6650/2023
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO

Senhor Secretário de Controle Externo,

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Apiacás, exercício 2022.

A presente análise foi realizada pela Auditora Pública Externa sra. Maria das Dores Silva Modesto, formalmente designada pela OS nº 6650/2023, que concluiu:

Resultado da Análise

JULIO CESAR DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O Repasse do Duodécimo referente ao mês de janeiro não ocorreu até o dia 20 de cada mês, conforme prescreve o art. 29-A, § 2º, inc. II, CF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Indisponibilidade de caixa líquida na fonte 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE, no valor de R\$ 35.132,31. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*





3.2) SANADO

4) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) *Houve divergência entre os valores recebidos a título de Transferências Constitucionais e Legais e os valores contabilizados pelo município - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Ainda, a equipe técnica sugeriu a emissão das seguintes recomendações:

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Apresente-se as seguintes recomendações/determinações ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- *Que se atente na elaboração do Anexo de Metas Fiscais e encaminhe os demonstrativos com valores corretos (Tópico 3.1.2 - Relatório Preliminar);*
- *Que utilize com moderação os instrumentos de flexibilidade orçamentária de modo que o Orçamento aprovado não seja descaracterizado (Tópico 3.1.3.1 - Relatório Preliminar); e*
- *Que acompanhe os limites autorizados para abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício a fim de cumprir o que estabelece a Constituição Federal e a Lei 4.320/64 (Tópico 3.1.3.1 - Relatório Preliminar).*
- *Que sejam abertos créditos suplementares com recursos suficientes oriundos do excesso de arrecadação. Achado 3.1 - Defesa;*
- *Que os repasses dos duodécimos do Legislativo municipal sejam enviados até o dia 20 de cada mês. Achado 1.1 - Defesa;*
- *Que os registros de ingressos das receitas constitucionais e legais sejam contabilizados corretamente, bem como aqueles provenientes de rendimentos de aplicações financeiras. Achado n. 4.1 - Defesa;*
- *Que as despesas inscritas em restos a pagar processados ou não processados sejam precedidas da existência de disponibilidade financeira. Achado n. 2.1 - Defesa.*
- *Que sejam feitos ajustes contábeis nas fontes de recursos para que os saldos ao final do exercício estejam corretos. Achado 3.2 - Defesa.*

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 18 de Setembro de 2023.

MONICA GARCIA NARDONI
SUPERVISOR

